JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL ("BUILT TO SUIT"), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E SR. EMÉRIO VITAL PINTO RESEDÁ, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e o **Sr. Emério Vital Pinto Resedá**, inscrito no CPF n.º 081.098.265-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1880, Conceição do Coité – BA, Tel.: (71) 99988-0023, e-mail ereseda@hotmail.com, doravante denominado **LOCADOR,** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL ("BUILT TO SUIT")**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e, no que couber, na Lei nº 8.245/91, consoante Processo (SEI) n.º 0014515-20.2021.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente termo aditivo visa alterar o Projeto Básico do **Contrato n.º 015/2022**, a fim de permitir que o acesso ao pavimento superior do imóvel seja feito mediante instalação de *plataforma de elevação*, nos termos apresentados pelo Contratado e aprovado pelo Contratante (processo SEI nº 0006158-17.2022.6.05.8000) – projeto encartado no doc. 2177024.

2. Por força desta alteração, ao tópico 3.1.10, letra *b*, do Projeto Básico (anexo do instrumento), restará acrescida a possibilidade de o imóvel dispor, para acesso em pavimento superior, da solução acima indicada (*plataforma de elevação*).

CLÁUSULA SEGUNDA

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base no art. 65, I, *a*, da Lei n.º 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 08 de FEVEREIRO de 2023.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Sr. Emério Vital Pinto Resedá
LOCADOR